

SEÇÃO XII  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 34. A Secretaria Municipal de Habitação compete:

- I - sugerir, criar e conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e às políticas públicas de ordenação urbana da cidade, à promoção do desenvolvimento do Município e à promoção de moradia digna, em harmonia com o meio ambiente;
  - II - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento da legislação relativa ao desenvolvimento urbano e da consolidação das políticas públicas de uso e ocupação do solo;
  - III - coordenar o desenvolvimento sustentável do Município, no que se refere às adequações de legislações pertinentes às construções de obras civis privadas, empreendimentos e parcelamento do solo, interagindo com os órgãos e entidades da Administração municipal com outras esferas de governo e com a sociedade civil;
  - IV - estabelecer normas para análise e aprovação dos projetos de edificações particulares, em conformidade com a legislação vigente;
  - V - executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras particulares;
  - VI - desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;
  - VII - monitorar e acompanhar a implantação das operações urbanas de obras particulares aprovadas, nos seus aspectos urbanísticos;
  - VIII - participar da concepção e elaboração dos Sistemas Viários e de Transportes Públicos, bem como dos sistemas estruturadores e transformadores do espaço físico da cidade;
  - IX - propor programas e projetos para a implementação das diretrizes e revisão do Plano Diretor;
  - X - expedir alvarás e licenças de construção, regularização, habite-se de obras particulares e públicas e licenças de concessionárias;
  - XI - a organização, cadastro e controle do patrimônio imobiliário municipal;
  - XII - promover a regularização fundiária;
  - XIII - propor meios e recursos para a produção de habitação de baixa renda;
  - XIV - propor requalificação urbana de assentamentos precários;
  - XV - acompanhar a execução dos contratos e convênios da pasta e elaborar relatórios destes.
  - XVI - executar outras atribuições afins.
-